LEI Nº 737 DE 04 DE JUNHO DE 2004

DISPÕE SOBRE: INSTITUI O PROJETO ESTUDANTE VEREADOR DO FUTURO" NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal o projeto "**Estudante Vereador do Futuro**" a realizar-se trimestralmente, na segunda **quarta-feira de maio,** na segunda **quarta feira de agosto** e na segunda **quarta-feira de novembro**.

Art 2º - O projeto "**Estudante Vereador do Futuro**", voltado para estudantes do ensino fundamental e médio no município, terá caráter didático pedagógico e sua finalidade será estimular a participação dos estudantes na prática legislativa e no exercício da cidadania.

Art. 3º - A cada trimestre, participarão do projeto o número de estudantes equivalente a quantidade de vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 4º - Participarão do projeto os estudantes dentre as escolas que se inscreverem na Secretaria da Câmara Municipal até o dia 30 de abril, para participarem no primeiro trimestre, até o dia 30 de julho, para participarem no segundo trimestre e até o dia 30 de outubro, para participarem no terceiro trimestre. Caso o número de inscritos supere o limite de cadeiras, a Câmara realizará sorteio público para a seleção das escolas inscritas.

Parágrafo único – As escolas interessadas em participar do projeto, deverão promover eleições internas para a escolha de dois representantes. (1 titular e 1 suplente).

Art. 5º - Em data e horário estipulado pela Mesa Diretora da Câmara será realizada sessão especial, onde os **estudantes Vereadores** farão pronunciamentos e apresentarão seus trabalhos e projetos. Na ocasião, também serão eleitos os estudantes que integrarão a Mesa diretora mirim.

§ 1º – A sessão especial contará com todos os recursos disponíveis nas sessões normais, tais como, sistema de som e assessoria legislativa.

§ 2º – Na hipótese de ausência do titular, a escola será representada pelo estudante suplente.

Art. 6º - Cada **estudante vereador** terá um vereador como conselheiro, cuja incumbência será a de ajudá-lo no encaminhamento das proposições.

Art.7º - Os requerimentos e projetos apresentados pelos **estudantes vereadores** poderão ser transformados em proposituras oficiais por meio de seus vereadores conselheiros.

Art. 8º - A Câmara Municipal de Boa Vista, através de sua mesa diretora, poderá manter entendimentos, ajustes ou convênios com a Secretaria Municipal de Educação e a Superintendência Regional de Ensino visando à organização do projeto.

Art. 9º - Antes da realização da sessão especial, a câmara programará através da mesa diretora, e com agendamentos prévio, visitas apropriarem-se do funcionamento do Legislativo municipal.

Art. 10 - Os casos omissos neste projeto serão apreciados pela mesa Diretora, a quem caberá a decisão final.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, 04 de Junho de 2004.

IRADILSON SAMPAIO
Prefeito em Exercício

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano X
nº 1257

sexta-feira
11 de junho
de 2004

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 730 DE 04 DE JUNHO DE 2004

DENOMINA A RUA C-48, NOS BAIRROS ALVORADA E SANTA LUZIA, PARA RUA JORGE DIAS CARNEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - A rua C-48, localizada nos bairros Alvorada e Santa Luzia, passa ter nova denominação: Rua JORGE DIAS CARNEIRO.

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da Rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, 04 de Junho de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 737 DE 04 DE JUNHO DE 2004

DISPÕE SOBRE: INSTITUI O PROJETO ESTUDANTE VEREADOR DO FUTURO" NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal o projeto "Estudante Vereador do Futuro" a realizar-se trimestralmente, na segunda quarta-feira de maio, na segunda quarta feira de agosto e na segunda quarta-feira de novembro.

Art 2º - O projeto "Estudante Vereador do Futuro", voltado para estudantes do ensino fundamental e médio no município, terá caráter didático pedagógico e sua finalidade será estimular a participação dos estudantes na prática legislativa e no exercício da cidadania.

Art. 3º - A cada trimestre, participarão do projeto o número de estudantes equivalente a quantidade de vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 4º - Participarão do projeto os estudantes dentre as escolas que se inscreverem na Secretaria da Câmara Municipal até o dia 30 de abril, para participarem no primeiro trimestre, até o dia 30 de julho, para participarem no segundo trimestre e até o dia 30 de outubro, para participarem no terceiro trimestre. Caso o número de inscritos supere o limite de cadeiras, a Câmara realizará sorteio público para a seleção das escolas inscritas.

Parágrafo único - As escolas interessadas em participar do projeto, deverão promover eleições internas para a escolha de dois representantes. (1 titular e 1 suplente).

Art. 5º - Em data e horário estipulado pela Mesa Diretora da Câmara será realizada sessão especial, onde os estudantes Vereadores farão pronunciamentos e apresentarão seus trabalhos e projetos. Na ocasião, também serão eleitos os estudantes que integrarão a Mesa diretora mirim.

§ 1º - A sessão especial contará com todos os recursos disponíveis nas sessões normais, tais como, sistema de som e assessoria legislativa.

§ 2º - Na hipótese de ausência do titular, a escola será representada pelo estudante suplente.

Art. 6º - Cada estudante vereador terá um vereador como conselheiro, cuja incumbência será a de ajudá-lo no encaminhamento das proposições.

Art.7º - Os requerimentos e projetos apresentados pelos estudantes vereadores poderão ser transformados em proposituras oficiais por meio de seus vereadores conselheiros.

Art. 8º - A Câmara Municipal de Boa Vista, através de sua mesa diretora, poderá manter entendimentos, ajustes ou convênios com a Secretaria Municipal de Educação e a Superintendência Regional de Ensino visando à organização do projeto.

Art. 9º - Antes da realização da sessão especial, a câmara programará através da mesa diretora, e com agendamentos prévio, visitas apropriarem-se do funcionamento do Legislativo municipal.

Art. 10 - Os casos omissos neste projeto serão apreciados pela mesa Diretora, a quem caberá a decisão final.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, 04 de Junho de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 738 DE 04 DE JUNHO DE 2004

INSTITUI O DIA 20 DE NOVEMBRO COMO DIA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica instituído como "DIA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA", o dia 20 de novembro.

Art 2º - A Prefeitura de Boa Vista, fica autorizada a adotar os procedimentos necessários a implementação de medidas que visem promover festividades comemorativas nesse dia, anualmente.